

DE 17.10.2023

PROCESSO Nº SEI-310003/003931/2021 - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ CGC- 277898330001-30 - Processo nº E- 06/ 60.099/ 1986.

DE 26.10.2023

PROCESSO Nº SEI-310003/004277/2021 - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. CONGRAGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS CGC - 33789850001-70 - Processo nº E- 06 / 12.016 / 2000.

PROCESSO Nº SEI-310003/003891/2021 - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO CGC- 340349590001-60 - Processo nº E- 06/ 11.997/1997

Id: 2556889

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 02.04.2024

PROCESSO Nº SEI-310006/000050/2024 - De acordo com disposto no artigo 82, 1º da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria FLXIII nº 678 de 17 de Janeiro de 2024, e, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa por Inexigibilidade de Licitação, no valor estimado de R\$ 97.471,70 (noventa e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos), em favor da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - CNPJ nº 33.050.071/0001-58, referente ao fornecimento de energia elétrica na Unidade do CRS Itaipu da Fundação Leão XIII, para o exercício de 2024.

PROCESSO Nº SEI-310006/000047/2024 - De acordo com disposto no artigo 82, 1º da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria FLXIII nº 678 de 17 de Janeiro de 2024, e, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa por Inexigibilidade de Licitação, no valor estimado de R\$ 597.405,16 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da empresa AGUAS DE NITERÓI S.A - CNPJ nº 02.150.336/0001-66, referente ao fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de esgoto em diversas Unidades da Fundação Leão XIII, para o exercício de 2024.

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 02.04.2024

PROCESSO Nº SEI-310006/000050/2024 - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** A Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor estimado de R\$ 97.471,70 (noventa e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos), em favor da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - CNPJ: 33.050.071/0001-58, referente ao fornecimento de energia elétrica na Unidade do CRS Itaipu da Fundação Leão XIII, para o exercício de 2024.

PROCESSO Nº SEI-310006/000047/2024 - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** A Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor estimado de R\$ 597.405,16 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da empresa AGUAS DE NITERÓI S.A - CNPJ: 02.150.336/0001-66, referente ao fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de esgoto em diversas Unidades da Fundação Leão XIII, para o exercício de 2024.

Id: 2556720

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 02.04.2024

PROCESSO Nº SEI-310006/000103/2024 - De acordo com disposto no artigo 82, 1º da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria FLXIII nº 678 de 17 de Janeiro de 2024, e, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa por Inexigibilidade de Licitação, no valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 28.542.017/0001-90, para a prestação de serviços de publicações de matérias da Fundação no Diário Oficial do Poder Executivo, para o exercício de 2024.

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 02.04.2024

PROCESSO Nº SEI-310006/000103/2024 - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 28.542.017/0001-90, para a prestação de serviços de publicações de matérias da Fundação no Diário Oficial do Poder Executivo, para o exercício de 2024.

Id: 2556759

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 715 DE 02 DE ABRIL DE 2024

CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO VISANDO AJUSTAR OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-310002/000272/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado à mapear os procedimentos eventualmente implementados pelo antigo Diretor de Integridade, planejar as alterações necessárias no fluxo processual e desenvolver um procedimento de melhoria contínua dos processos executados pela Fundação;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores: Dellano Barreto de Mello, Assessor Jurídico, Id. Funcional nº 5120263-8, Felipe Paixão Bortone, Coordenador Jurídico, Id. Funcional nº 5127262-8, e Lucas Carlos Semidei, Diretor de Integridade, Id. Funcional nº 5114012-8;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2556743

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 392 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO CURSO DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/000170/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no curso de parceria a ser celebrada com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, para realização da Liga das Nações Feminina e Masculina de Voleibol - VNL 2024, etapa Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados:

PRESIDENTE:

MELISSA TEIXEIRA ORNELAS - ID Funcional nº 5089644-0.

MEMBROS EFETIVOS:

ROBERT RIOS - ID Funcional nº 5138934-7;

DAYANE DOS SANTOS FERREIRA - ID Funcional nº 5142299-9;

ALMIR ERNANI DE SOUZA ID Funcional nº 5116204-0;

MARCELO MOURÃO RODRIGUES - ID Funcional nº 514677-5.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2556890

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 393 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GERENTE EXECUTIVO DE PARCERIA NO CURSO DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/000170/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Mourão Rodrigues - ID Funcional nº 514677, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações, em parceria a ser formalizada com a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, para realização da Liga das Nações Feminina e Masculina de Voleibol - VNL 2024, etapa Rio de Janeiro.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2556891

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 394 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE PARCERIA NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/000170/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LETICIA OLIVEIRA GAIA - ID Funcional nº 5094976-4, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GESTOR DE PARCERIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, conforme preceitos estabelecidos pelo art. na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 2877/99, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 5.981/2011, os Decretos Estaduais nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014, em parceria a ser formalizada com a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, para realização da Liga das Nações Feminina e Masculina de Voleibol - VNL 2024, etapa Rio de Janeiro.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2556892

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01.04.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000770/2020 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Aerosoft Cargas Aéreas Ltda
Projeto: Circuito Trail Marathon Rio de Janeiro
Proponente: De Elite Produção e Promoção de Eventos Ltda
CNPJ: 01.014.373/0005-08
Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Id: 2556598

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01.04.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000684/2022 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S/A
Projeto: Eté Transforma

Proponente: Instituto Eté
CNPJ: 06.293.692/0001-90
Valor Total: R\$ 632.067,37 (seiscentos e trinta e dois mil sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Id: 2556600

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01.04.2024

PROCESSO Nº SEI-30/001/051235/2019 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A
Projeto: Circuito Grangiro
Proponente: Effect Esporte e Entretenimento Ltda
CNPJ: 09.452.548/0001-47
Valor Total: R\$ 2.549.941,87 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Id: 2556601

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. DE 25/03/2024
PAGINA 22 - 3ª COLUNADESPACHO DO PRESIDENTE
DE 24/03/2024

PROCESSO Nº SEI- 300002/000900/2023

Onde se lê:
PROCESSO Nº SEI - 300002/000900/2023
Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Leia-se:
PROCESSO Nº SEI - 300002/000900/2023
Art. 75 da Lei nº 14.133/21

Id: 2556564

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 268 DE 27 DE março DE 2024
DISPÕE SOBRE O GOZO DO PERÍODO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS OU DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 48.244/2022, bem como o que consta no processo nº SEI-320001/000680/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor efetivo ou comissionado gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias remuneradas por ano, na forma do Capítulo II do Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979.

Art. 2º - É vedada a acumulação de período de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, devidamente justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor.

Parágrafo Único - As férias não gozadas serão concedidas, acumuladamente ou não, dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da respectiva aquisição.

Art. 3º - Caberá à Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP enviar aos Titulares das Macrofunções processo SEI único, solicitando escala por setor, com a programação efetiva de gozo do período de férias do calendário do ano seguinte, dos servidores da Controladoria Geral do Estado.

§1º - As chefias imediatas dos servidores deverão elaborar a escala prevista no caput deste artigo, de acordo com o interesse do serviço e enviá-la aos Titulares das Macrofunções, que após ciência, remeterá ao setor de Recursos Humanos para lançamentos sistêmicos, até o dia 31/10 de cada ano.

§2º - As férias agendadas na forma do caput deste artigo poderão ser alteradas de acordo com a necessidade do serviço, de forma individual, via processo SEIRJ, desde que tenha assinatura da chefia imediata aprovando a alteração com motivo justificado, devendo ser instruído o requerimento de alteração já com a nova data de gozo, dentro do mesmo calendário anual.

§3º - A Assessoria de Gestão de Pessoas deverá providenciar o levantamento de férias não gozadas pelos servidores do quadro efetivo da Controladoria Geral do Estado e certificando-se de que há acumulação de períodos de gozo de férias acima do permitido pelo art. 2º desta Resolução, a escala de férias de que trata este artigo, deverá ser elaborada prevendo a fruição tanto do período mais antigo quanto do período atual, totalizando o gozo de no mínimo 2 (dois) períodos de férias anuais, que poderão ser agendadas na forma do art. 92 do Decreto nº 2.479 de 08 de Março de 1979, de forma a reduzir gradativamente os saldos remanescentes de férias.

§4º - Fica a cargo da Chefia Imediata de cada setor facilitar e fomentar o gozo de férias em acúmulo e em desacordo com o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Caso haja inobservância do disposto no artigo anterior por parte dos servidores e suas chefias imediatas, a Assessoria de Gestão de Pessoas deverá comunicar o fato ao Controlador-Geral do Estado, que determinará de ofício pelo agendamento dos períodos de férias mais remotas, na próxima escala semestral (setembro a janeiro), o que será dado ciência ao servidor e à sua chefia imediata.

§1º - Este artigo não é aplicável aos cargos desta Controladoria Geral do Estado que possuam símbolo SS, DG e CG.

Art. 5º - As dúvidas na aplicação desta Resolução, bem como os casos omissos, serão dirimidas pela Assessoria de Gestão de Pessoas, considerando, sempre que possível, as normas legais existentes sobre o tema.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CGE/DGAF nº 131 de 26 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2556586